

TERMO DE CONTRATO SEI

TERMO DE CONTRATO N° 014/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Boehm n° 442; Bairro América; CEP 89.201-700, Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob n° 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF n° 020.***.***-19, e a empresa **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ n° 07.791.963/0001-08, estabelecida na Rua: Doutor Las Casas dos Santos, n° 68 Bairro: São Bernardo CEP 13.030-490 Campinas/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrados Sr. Roberto Araújo de Souza, CPF n° 064.***.***-16, firmam o presente Contrato, decorrente **do Processo de Dispensa n° 022/2025 SEI 26142324**, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e com Termo de Referência SEI 25583790, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis do exercício de 2024, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, em conformidade com a legislação vigente, os princípios contábeis e normas de auditoria, realizada por auditores externos independentes, com emissão de Relatório e Parecer Técnico de Auditoria Independente, conforme condições estabelecidas no Termo de Dispensa e no Termo de Referência SEI 25583790.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Descrição dos Serviços - Especificações técnicas

2.1. Auditoria anual das Demonstrações Contábeis do IPREVILLE, que compreendem: Balancete da Receita e Despesa, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrativo das Variações Patrimoniais, Demonstrativo do Fluxo de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

2.2. Exame e apresentação de Relatório sobre as Demonstrações Contábeis e respectiva Nota Explicativa elaborada ao término do exercício social, com emissão de relatório completo e conclusivo das análises realizadas e a situação encontrada, com indicação de procedimentos corretivos e sugestões de melhorias (se for o caso);

2.3. Exame dos principais grupos de contas do ativo, passivo, receitas e despesas das Demonstrações Contábeis elaboradas ao término do exercício social, com emissão de relatório completo;

2.3.1. Evidenciando os grupos Contribuições dos Segurados e Patronais a Receber, Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias a Receber, Provisões Matemáticas Previdenciárias e Restos a Pagar tanto a inscrição como a baixa;

2.4. Exame e validação do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro;

2.5. Exame dos documentos comprobatórios das operações, visando testar a sua legitimidade e a exatidão dos registros contábeis, selecionados por amostragem;

2.6. Exame dos procedimentos contábeis de encerramento do exercício social, a fim de se determinar a fidedignidade e a propriedade das demonstrações contábeis e a observância do regime de competência;

2.7. Exame sobre os cálculos das depreciações, bem como quanto à apropriação da depreciação na contabilidade, e outros inerentes ao ativo permanente e às contas do patrimônio líquido;

2.8. Exame dos procedimentos de reavaliação periódica dos imóveis do IPREVILLE, incluindo o imóvel para uso próprio, quanto os registrados como investimentos.

2.9. A prestação do serviço será iniciada pela contratada após o Encerramento do Exercício Social;

2.10. Ao término dos trabalhos de auditoria independente em relação às Demonstrações Contábeis, a contratada deverá:

2.10.1. Designar o responsável técnico para realizar na cidade sede do IPREVILLE uma reunião técnica expositiva sobre os pontos relevantes constatados previamente para a Diretoria Executiva;

2.10.2. Apresentação do relatório e parecer técnico de auditoria ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo em data a ser informada pelo IPREVILLE, podendo ser virtual.

2.11. O Relatório e parecer de Auditoria, deverão ser emitidos ao término do trabalho, devendo ser emitido em 1 (uma) via encadernada e assinada, bem como disponibilizados em meio eletrônico na forma estabelecida pelo IPREVILLE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

3.1. A execução do presente Termo de Contrato será pelo regime de execução indireta de **empregada por preço global**.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos para atender as despesas

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos Administrativos - IPREVILLE SEI 26065718

3.3.90.35.02 - Auditoria Externa

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e Execução, Data-Base e Periodicidade do Reajustamento

5.1. A presente contratação será um serviço não contínuo e o prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **06 (seis) meses a partir de sua assinatura**, em conformidade com o Art. 106, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021

5.2. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.

5.3. Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro **Reajuste** somente poderá ocorrer após **12 (doze) meses da data do orçamento estimado SEI 26021703**. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período.

5.3.1. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período.

5.4. Os registros da variação do valor contratual, decorrente do **Reajuste** de preços acima previsto, será **formalizado por meio de apostilamento**, exceto quando caracterizar alteração contratual, ou quando coincidir com a prorrogação do prazo de vigência do contrato, que serão formalizados por aditamento.

5.5. O prazo de resposta para o pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, será de até 03 (três) meses, contados do seu recebimento (§ 5º, art. 173 da IN nº 03/2024 SEI 0023970042);

5.6. O serviço deverá ser **iniciado em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato** e finalizado em até 90 (noventa) dias.

5.7. Para o desenvolvimento do serviço a contratada deverá disponibilizar o(s) profissional (s) que atuará na auditoria, nas dependências do IPREVILLE e/ou da CONTRATADA, dentro do horário de expediente do IPREVILLE, sendo das 08:00 horas às 14:00 horas.

5.8. O desenvolvimento dos serviços ocorrerá nas dependências do IPREVILLE e/ou da CONTRATADA, com subsequente emissão de relatórios e pareceres técnicos.

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **IPREVILLE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor e Condições de Pagamento

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o IPREVILLE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

7.1.1. O **pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo** da nota fiscal/fatura pelo IPREVILLE, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT;

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da notas fiscal no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, e Gestor do Contrato, realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal apresentada, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, e atestarem que o serviço foi efetivamente prestado.

7.3.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus pra o IPREVILLE.

7.3.2. Regularizada a situação da CONTRATADA, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o

prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.1*.

7.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IPREVILLE.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o IPREVILLE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, o IPREVILLE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.7. Nos termos da [Instrução Normativa nº 2.145/2023](#) que altera a [Instrução Normativa RFD nº 1234/2012](#), os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, conforme determina o [Decreto Municipal nº 56.224/2023](#);

7.7.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da [Instrução Normativa RFB nº 971/2009](#), conforme determina a [Lei nº 8.212/1991](#);

7.7.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da [Lei Complementar nº 116](#), de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.7.3.1. No Município de Joinville/SC a [Lei Complementar nº 155, de 19 de dezembro de 2003](#), dispõe acerca do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e sua lista de incidências.

7.7.4. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de optante do Simples Nacional ou informar qualquer outra condição legal que impossibilite o IPREVILLE de realizar a retenção do Imposto de Renda conforme previsto na IN RFB nº 1234/2012.

7.8. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do IPREVILLE será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da CONTRATADA

8.1. Executar todos os serviços mencionados neste Contrato e no Termo de Referência, de acordo com as descrições mencionadas.

8.2. Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições apresentadas na proposta, supervisionadas pela Comissão de Recebimento.

8.3. Fornecer mão de obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços.

8.4. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em estrita conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), bem como outras normas nacionais e internacionais aplicáveis. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para assegurar a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

8.5. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente conforme as instruções documentadas do IPREVILLE e as cláusulas deste instrumento. Caso a CONTRATADA identifique a impossibilidade de cumprir as obrigações aqui previstas, deverá informar formalmente e imediatamente ao IPREVILLE, que poderá rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

8.6. A CONTRATADA deverá implementar e manter medidas técnicas, administrativas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos dados pessoais, em conformidade com padrões internacionais reconhecidos, tais como as normas ISO/IEC 27001, 27002, e boas práticas do NIST, bem como políticas internas de segurança da informação e de tratamento de dados pessoais aprovadas pelo IPREVILLE. Entre essas medidas poderão constar, exemplarmente:

- Controle de acesso baseado em necessidade e autorização;
- Criptografia de dados sensíveis em trânsito e em repouso;
- Rotinas de backup, teste e recuperação de dados;
- Autenticação multifator para sistemas críticos;
- Monitoramento contínuo, detecção e resposta a incidentes;
- Registro e análise de logs.

8.7. A CONTRATADA somente poderá acessar dados pessoais dentro do escopo de sua permissão, de acordo com o princípio do mínimo necessário. É vedada a leitura, cópia, modificação ou remoção de dados sem autorização expressa e por escrito do IPREVILLE.

8.8. A CONTRATADA compromete-se a eliminar ou devolver todos os dados pessoais ao término da relação contratual, salvo obrigação legal em contrário, mediante comprovação formal ao IPREVILLE.

8.9. A CONTRATADA deverá ainda:

- a) Garantir que todos os seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que tenham acesso a dados pessoais tratados neste contrato assinem previamente Termo de Confidencialidade (NDA) com cláusulas compatíveis a esta obrigação;
- b) Realizar treinamentos regulares, ao menos anualmente, e documentar as iniciativas de capacitação em proteção de

dados pessoais;

c) Submeter qualquer subcontratação envolvendo o tratamento de dados à prévia e expressa autorização do IPREVILLE, exigindo de seus subcontratados o mesmo nível de compromisso ora assumido.

d) Cooperar com o IPREVILLE para atendimento célere dos direitos dos titulares de dados pessoais, tais como acesso, confirmação, correção, anonimização, portabilidade, eliminação de dados, revogação de consentimento, entre outros previstos na legislação vigente;

e) Disponibilizar informações necessárias para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (DPIA), se solicitado;

f) Permitir e facilitar auditorias, inspeções e avaliações do IPREVILLE ou por ele indicadas, inclusive de forma não programada, para verificação do cumprimento das obrigações contratuais relativas à proteção de dados.

8.10. Os dados e dados pessoais objeto deste contrato só poderão ser compartilhados com terceiros mediante autorização prévia e por escrito do IPREVILLE, salvo obrigação legal ou determinação judicial. Incluem-se na restrição quaisquer formas de divulgação direta ou indireta, como cópias, resumos, compilados, análises, estudos ou outros meios que envolvam ou reflitam referidas informações.

8.11. A CONTRATADA deverá notificar formalmente o IPREVILLE, por canal dedicado previamente indicado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência ou suspeita de qualquer incidente de segurança que possa implicar risco ou dano relevante aos dados pessoais, de desconformidade legal, ou violação das obrigações previstas neste contrato, incluindo:

a) Descrição da natureza do incidente;

b) Categoria, quantidade e titulares dos dados afetados;

c) Medidas técnicas e administrativas adotadas;

d) Possíveis impactos e providências sugeridas;

e) Ações corretivas implementadas e ações de mitigação propostas.

8.12. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento de valores referentes a multa ou penalidade imposta ao IPREVILLE e/ou terceiros, resultantes do descumprimento de suas obrigações de proteção e uso de dados pessoais, exceto nos casos em que haja culpa exclusiva do IPREVILLE devidamente comprovada.

8.13. A CONTRATADA deverá manter e, se solicitado, disponibilizar ao IPREVILLE um Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, contemplando procedimentos para detecção, contenção, resposta e recuperação diante de eventuais incidentes que afetem dados pessoais.

8.14. A Contratada obriga-se a acatar prontamente as exigências e determinações do Ipreville quanto à execução dos serviços, no que couber, bem como facilitar a fiscalização dos mesmos.

8.15. A CONTRATADA deverá notificar o IPREVILLE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

8.15.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

8.15.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA;

8.15.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao IPREVILLE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste Contrato quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

8.16. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração em seu Contrato Social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando ao fiscal do Contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente.

8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015..

8.18. Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após notificada, documentos que apresentarem defeito, ou que vier a apresentar problema ou ainda não estejam de acordo com este Termo de Referência, sem ônus para Contratante;

8.19. Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias para a prestação do serviço;

8.19.1. Obedecer as **normas Referentes à Saúde e Segurança do Trabalho seguindo Legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal**, para o tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;

8.19.2. A Contratada terá responsabilidade exclusiva do contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/2021;

8.19.3. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento da prestação do serviço;

8.19.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros;

8.19.5. Promover a destinação final ambientalmente adequada e a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir;

8.19.6. Cumprir com a legislação ambiental aplicável à prestação do serviço, caso necessário;

8.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas**, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal -

Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida;

8.21. Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do preposto designado para atuar junto ao Ipreville, sendo de sua atribuição receber as solicitações e adotar as providências necessárias, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os fornecimentos contratados;

8.22. A Contratada deverá observar e cumprir o **Código de Ética do Ipreville**, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao Ipreville assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações do IPREVILLE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de contrato.

9.2. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição detalhada do serviço, quantidade, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela Contratada.

9.3. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, quando necessário.

9.5. Comunicar formalmente a Contratada qualquer falha e/ou irregularidade na prestação dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.

9.6. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

10.1. As sanções que poderão ser aplicadas à CONTRATADA, são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Municipal nº 8.983/2021, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa do interessado no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, somente deixando de serem aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado.

10.1.2. Manifestação do IPREVILLE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao próprio Instituto.

10.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

10.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação.

10.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.2.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. **Advertência** pela falta do *subitem 10.2.1.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.2. **Multa** de:

10.3.2.1. **30% (trinta por cento) sobre o valor total a ser contratado**, nos casos de **desistência de proposta**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar o Contrato correspondente ao valor da proposta.

10.3.2.2. **1,5% (um virgula cinco por cento) limitado a 30% (trinta por cento) por atraso na prestação do serviço e/ou no cumprimento das obrigações, sobre o valor total Contratado**, contados a partir das datas e horários fixados para execução do serviço ou entrega dos documentos solicitados. A partir do segunda ocorrência de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

10.3.2.4. **30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato**, nos casos de **inexecução contratual total ou parcial**, por parte da Contratada, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

10.3.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos *subitens 10.2.2. a 10.2.7.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos *subitens 10.2.8. a 10.2.12.*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo IPREVILLE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do IPREVILLE, até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

10.8. A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a **instauração de processo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.13. Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

10.14. A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Modelo de Gestão e Fiscalização

11.1. A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Recebimento, sendo os servidores designados através de Portaria, conforme Instrução Normativa nº 03/2024 SEI 0023970042 da Secretaria de Administração e Planejamento e artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. Convém ressaltar quanto a Comissão, que conforme §5º do art. 177 da Instrução Normativa nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento SEI 0023970042, *"Não havendo designação de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF ou Comissão de Recebimento, caberá ao gestor do contrato todas as atribuições relacionadas ao acompanhamento da contratação"*.

11.2. O Gestor do Contrato será o Gerente Administrativo.

11.3. Caberá a Comissão, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento de todas as condições contratuais.

11.3.1. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular.

11.3.2. Os fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à CONTRATADA que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

11.4. A Comissão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.5. Define-se como instrumento de comunicação com a CONTRATADA a "comunicação formal", nos termos da Instrução Normativa nº 03/2024 SEI 0023970042 da Secretaria de Administração e Planejamento.

11.6. A fiscalização exercida pelo IPREVILLE não eximirá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

11.7. Após assinatura do Termo de Contrato o Gestor convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial, juntamente com os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Recebimento, para esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas, de gestão do contrato e de conhecimentos necessários à execução dos serviços, para apresentação de informações acerca das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção

12.1. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IPREVILLE, nos casos enumerados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável

13.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Código Civil;

c) Código Processo Civil;

d) Código Penal;

e) Código Processo Penal;

f) Legislação Trabalhista e Previdenciária;

g) Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90

h) Estatuto da Criança e do Adolescente;

i) [Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024](#) que aprova a IN nº 03/2024 (0023970042) conforme Portaria do IPREVILLE nº 9 de 11 de fevereiro de 2025 (0024466680)

j) [Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023](#)

k) Demais normas aplicáveis.

13.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Termo de **Dispensa nº 022/2025 SEI 26142324**, **Termo de Referência SEI 25583790** e à **Proposta da Contratada SEI 26019447**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - IPREVILLE

CLEUSA MARA AMANRAL
Diretora-Executiva

FELIPE RAFAEL POPOVICZ
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Márcia Gomez
Serafin

Jucemeri Aparecida Fernandes
Cabral

CPF 021.***.***-80

CPF 791.***.***-91



Documento assinado eletronicamente por **Jucemeri Aparecida Fernandes Cabral, Gerente**, em 21/07/2025, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Gomez Serafin, Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2025, às 12:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Araujo de Souza, Usuário Externo**, em 22/07/2025, às 12:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 24/07/2025, às 08:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 24/07/2025, às 10:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26152459** e o código CRC **D07874EF**.

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro Centro - CEP 89201-700 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br